

ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL
Nº 048 de 19 de junho de 2020**



Trabalhando pra nossa gente

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Vice-prefeita

Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça
Secretária de Saúde

Jacqueline Tavares de Oliveira Rego
Secretária Executiva de Saúde

Igor Gabriel de Morais Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

1. APRESENTAÇÃO

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado e causador de um surto de doença respiratória notificado pela primeira vez em Wuhan, China. Com o aumento de casos detectou-se que a doença ocorre sua disseminação de pessoa para pessoa, levando a sérias complicações de saúde, como formas graves de pneumonia. O alto número de casos e óbitos na China e no mundo levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar em 30 de janeiro de 2020 uma Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional.

O conhecimento sobre as características do vírus, como ele se propaga entre as pessoas, qual a gravidade das infecções resultantes, como proteger os susceptíveis e tratar os doentes está em constante atualização.

As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil, Estadual e outros órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estão baseadas nas orientações da OMS e podem ser alteradas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia pelo novo Coronavírus.

A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>. No Brasil, as informações atualizadas são disponibilizadas através do endereço eletrônico: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. E em Pernambuco, as informações atualizadas estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019-ncov>.

O decreto municipal nº 048 de 19 de junho de 2020, sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para retomada gradual das atividades religiosas no município de Igarassu enquanto perdurar o enfrentamento da emergência internacional decorrente do novo Coronavírus.

Diante disso o *“Orientações para o retorno das atividades religiosas”* apresenta recomendações seguras para as atividades religiosas em Igarassu, tendo como base o plano de flexibilização do Estado de Pernambuco e plano de flexibilização municipal de Igarassu para enfrentamento da pandemia COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme o Decreto municipal Nº 048, de 19 de junho de, 2020 as orientações tem como justificativa a verificação, após o período de quarentena restrita, e a partir da análise dos indicadores epidemiológicos, de um achatamento da curva de incidência da doença no Estado, dos percentuais de internamentos em UTI's e enfermarias de pacientes com SRAG suspeitos para COVID-19 e da diminuição da Reprodução Efetiva (RE) que indica a taxa de transmissibilidade da doença, onde o ideal é abaixo de 1 (um). Com isso propõe-se por em prática, de forma gradual e monitorada a flexibilização de algumas atividades, levando-se sempre em consideração o comportamento social, cuidados de higiene, saúde e distanciamento social.

3. OBJETIVO

Flexibilizar gradualmente as atividade religiosas para que ao longo do tempo voltem a sua normalidade, não esquecendo de que o comportamento social, cuidados de higiene, saúde e distanciamento irão determinar os próximos passos de execução do plano.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Conforme estudos disponíveis sobre a doença, entende-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro ou em superfícies contaminadas por pessoas infectadas. Para mitigar as chances de contaminação entre as pessoas algumas medidas básicas são necessárias:

- **Distanciamento Social:**

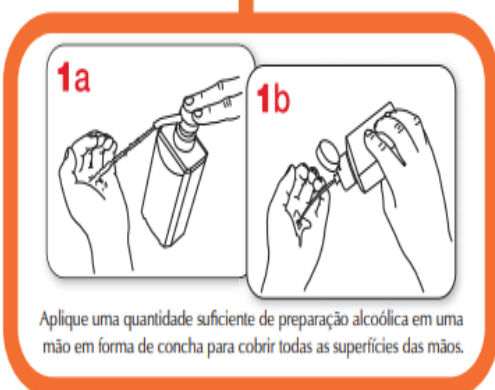
- ✓ Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre as pessoas em geral;
- ✓ Escalonar intervalo de horário de rituais religiosos de modo a evitar aglomeração;
- ✓ Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal como telefone celular e reforçar a limpeza de utensílios de uso coletivo como livros religiosos, folhetos microfones, interruptores de luz, corrimões e adornos;
- ✓ Planejar os rituais religiosos com o menor número possível de organizadores;

- ✓ Os (as) participantes pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência acompanhando os rituais de forma remota;
- ✓ Evitar contatos muito próximo, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- ✓ Demarcar no chão o espaço nos bancos e cadeiras, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os(as) participantes.

• **Práticas de boa higiene e conduta:**

- ✓ As pessoas devem realizar a lavagem das mãos e uso do álcool 70% sempre ao entrar e sair do local;
- ✓ O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório as pessoas ao entrar e sair do estabelecimento;
- ✓ Disponibilizar, para uso das pessoas um local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

Como Fazer a Fricção Antisséptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?



Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?





Fonte: ANVISA, 2020.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa, observado seu prazo de validade, os desinfetantes domésticos comuns, incluindo sabão ou uma solução diluída de alvejante, podem inativar o coronavírus em superfícies. A maioria dos desinfetantes requerem de 5 a 10 minutos de tempo de contato para inativar microrganismos (ANVISA, 2020).

- ✓ Evitar tocar o rosto com as mãos não higienizadas (se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou uso de lenço de papel);
- ✓ Garantir o uso de máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os(as) participantes, conforme decreto do Governo do Estado;
- ✓ Assegurar higiene do local após as celebrações, principalmente os locais de uso coletivos;
- ✓ Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras;
- ✓ Esclarecer os(as) participantes sobre o uso correto de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, evitando que esses equipamentos não se tornem possíveis fontes de transmissão de COVID-19;
- ✓ Manter os ambientes ventilados;
- ✓ No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
- ✓ Ampliar a limpeza de sanitários, vestiários e áreas de uso comum;
- ✓ Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis.

A adoção do uso de luvas, não deve ser feita de maneira indiscriminada, devendo-se analisar se medidas mais eficazes e mais efetivas, como a higienização das mãos, não poderiam ser adotadas no lugar. A lavagem das mãos é medida efetiva na redução do risco de contaminação para a COVID-19, desde que seja realizada com a frequência necessária (ANVISA, 2020).

5. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AO USO DAS MÁSCARAS

O Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais de uso não profissional ou artesanal, devido a escassez no mercado de máscaras do tipo cirúrgicas e N95/PFF2, visto que, essas são prioritariamente utilizadas por profissionais de saúde. As máscaras artesanais impedem que as gotículas expelidas pelos nariz e boca se desloquem pelo ambiente, construindo uma barreira física. Em Pernambuco conforme o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 é **obrigatório** em todo território do Estado o uso de máscara, mesmo que artesanal. Diante disso, seguem as recomendações quanto ao uso:

- ✓ Utilizar máscaras faciais de uso não profissional ou artesanal seguindo as seguintes recomendações:

100% Algodão - características finais quanto a gramatura:

- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);
- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e
- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).

Misturas - composição:

- 90% algodão com 10% elastano;
- 92% algodão com 8% elastano;
- 96% algodão com 4% elastano; e
- Tecido Não Tecido (TNT) sintético.

Construção da máscara:

- Uma camada de tecido não impermeável na parte frontal;
- Tecido respirável no meio; e
- Um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

Fonte: ANVISA, 2020.

As máscaras confeccionadas em tecidos, de algodão ou mistos, podem ser reutilizadas, mas lavadas diariamente. A higienização dessas máscaras inclui lavagem com água e sabão e uma etapa de desinfecção em solução de água sanitária por 20 minutos (duas colheres de sopa a cada litro de água ou conforme orientação do fabricante do saneante) e passar com ferro quente (ANVISA, 2020).

REFERÊNCIAS

ANVISA. **ORIENTAÇÕES GERAIS – MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL**. Brasília: Anvisa, 2020. 11 p. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>. Acesso em: 08 maio 2020.

ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA**: Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.. Brasília: Sei/anvisa, 2020. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+++0964813++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489. Acesso em: 08 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 927**. Brasília, BRASIL: Diário Oficial da União, 22 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 11 maio 2020.

IGARASSU. **Decreto nº 048, de 19 de junho de 2020**. Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para retomada gradual das atividades religiosas no município de Igarassu enquanto perdurar o enfrentamento da emergência internacional decorrente do novo Coronavírus.

Igarassu. **Plano de flexibilização e convivência para volta gradual das atividades econômicas**. Secretaria de Saúde do município de Igarassu, 2020.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020**. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Recife, PERNAMBUCO: Diário Oficial do Estado, Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50268&tipo=>. Acesso em: 08 maio 2020.

PERNAMBUCO. **Decreto Nº 49.055, de 31 de maio de 2020**. Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Recife, Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=49055&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>. Acesso em: 02 de julho, 2020.

PERNAMBUCO. **Plano de convivência**. Atividades econômicas (COVID-19). Governo do Estado de Pernambuco, 2020.